MASTRENN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ/ME 51.901.421/0001-24 ("Fundo")

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2024 ("Assembleia Geral")

DATA, HORA e LOCAL: Assembleia realizada às **16** horas, de forma virtual, pela **MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 1702 – Botafogo - CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.886.862/0001-12, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") a administrar fundos de investimento, na qualidade de instituição administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Vinicius da Silva Pinto. Secretário(a): Pedro Henrique Mota Gonçalves.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença da totalidade das cotas em circulação do Fundo, nos termos do artigo 28, §5º, da Instrução CVM nº 356, de 17.12.2001 ("ICVM 356").

PRESENÇA: representantes legais da Administradora, representantes legais da CATALISE INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.223.260/0001-91("Gestora"), os representantes legais da MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.886.862/0001-12 ("Custodiante"), os representantes legais da FALCON DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.215.387/0001-67 ("Nova Administradora"), os representantes devidamente outorgados para este ato para representar o BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90 (¨Novo Custodiante¨) e cotistas titulares de 100% das cotas emitidas pelo Fundo em circulação ("Cotistas").

ORDEM DO DIA: (i) substituição da atual instituição administradora, custodiante, controladora, escrituradora, distribuidora pela Nova Administradora e Novo Custodiante; (ii) caso aprovado o item (i) anterior, deliberar acerca das condições operacionais para a substituição da Administradora, Distribuidor, Custodiante, Controlador e Escriturador do Fundo, pela Nova Administradora e Novo Custodiante; (iii) caso aprovados os itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, controladoria, escrituração e distribuição do Fundo; (iv) alteração e adaptação do Regulamento, inclusive no que tange à (a) alteração dos prestadores de serviços de administração, distribuição, controladoria, escrituração, custódia e tesouraria; (b) adaptação integral aos padrões da Nova Administradora; (c) adaptação integral à Resolução CVM nº 175/22 e alterações subsequentes;; (v) definição da data de início da vigência das deliberações da presente Assembleia Geral; (vi) ratificação dos atos praticados pela Administradora e Custodiante do Fundo durante a prestação dos serviços e (vii) autorizar a Administradora e a Nova Administradora a tomarem todas as providências para implementação das deliberações aprovadas por meio desta Assembleia Geral.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE, SEM RESSALVAS OU RESTRIÇÕES:

1. Aprovar a substituição, **a partir do fechamento do dia 19 de julho de 2024** ("Data de Transferência") dos atuais Administradora e Distribuidora do Fundo, e do Custodiante, Controlador e Escrituradordo Fundo pela Nova Administradora e Novo Custodiante, respectivamente, de acordo com as seguintes premissas:

1.1. Acordaram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo incorridas

Clicksign 5f743793-724e-4c30-9673-ccb4ba3ea834

até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas ao Fundo até a Data de Transferência, inclusive. As referidas despesas que ainda não tenham sido pagas até a Data de Transferência deverão correr por conta do Fundo, mas serão pagas mediante comprovação pela Administradora à Nova Administradora, que providenciará, conforme o caso, os correspondentes pagamentos com base na documentação apresentada pela Administradora.

1.2. A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data de Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento, deduzida a taxa de administração eventualmente pendente de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até a Data de Transferência, inclusive, que serão pagas a Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência.

1.3. A Administradora entregará à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência da administração do Fundo, uma via original e uma via digitalizada da presente ata, devidamente assinada, conservando a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo durante o prazo legal e regulamentar exigido, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário, observado que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão exclusivamente à Nova Administradora.

1.4. A Administradora entregará, em até 05 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, à Nova Administradora, cópia digitalizada de todo o acervo documental e societário do Fundo, incluindo, sem limitação, as informações exigidas pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, atas de assembleias de Cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos e comunicados de abertura, prorrogação e encerramento de oferta, se houver, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, se houver, e os documentos referentes aos Cotistas e aos ativos do Fundo.

1.5. A Administradora enviará à Nova Administradora, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver.

1.6. A Administradora enviará à Nova Administradora, com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos aos quais o Fundo se sujeitou, este último no 3º (terceiro) dia útil a contar da Data de Transferência.

1.7. A Administradora enviará à Nova Administradora, com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, além do arquivo eletrônico contendo nome completo dos Cotistas, com respectivos números de CPF/CNPJ e endereço, cópias simples: (a) das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos Cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ e comprovante de endereço); e (c) dos demais documentos assinados pelos Cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, conforme o caso, e Boletim de Subscrição.

1.8. A Administradora deverá encaminhar à Nova Administradora, até a Data de Transferência, o comprovante de protocolo na RFB do pedido de atualização do cartão de CNPJ

Clicksign 5f743793-724e-4c30-9673-ccb4ba3ea834

do Fundo, referente a eventos de alterações cadastrais ocorridas até a Data de Transferência.

1.9. A Nova Administradora fica responsável pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no CNPJ, perante a RFB, bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM.

1.10. A Administradora declara que até a Data de Transferência, não ocorreram desenquadramentos na carteira do Fundo.

1.11. A Administradora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo até a Data de Transferência, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados.

1.11.1. prestação de informações às autoridades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

1.11.2. atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;

1.11.3. preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;

1.11.4. preparação e envio, à RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

1.11.5. preparação e envio à Nova Administradora, no 4º (quarto) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data de Transferência;

1.11.6. no fechamento do dia anterior à Data de Transferência deverá ser levantado balancete, devidamente auditadas pelos auditores independentes contratados pela Administradora, relativas ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue à Nova Administradora no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

1.11.7. enviar à Nova Administradora, desde o 5º (cinco) dia útil anterior até as 14:00 da Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, os extratos das *clearings* (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, SOMA, CBLC) e relatórios de posições dos depósitos em margem.

1.11.8. no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência.

1.11.9. prestar todas e quaisquer informações requeridas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no período em que figurou como

Clicksign 5f743793-724e-4c30-9673-ccb4ba3ea834

Administradora.

1.11.10. efetuar a devida comunicação, no dia útil seguinte à Data de Transferência, da substituição ora deliberada à CVM, cabendo à Administradora realizar o acompanhamento e demandar a CVM neste sentido. A Administradora deverá, ainda; (i) informar à Nova Administradora, em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, B3 e no SELIC, se aplicável; e (ii) encerrar ofertas correntes de cotas do Fundo, no sistema da CVM.

1.12. As despesas legalmente atribuídas ao FUNDO e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do FUNDO.

1.13. A Nova Administradora, por sua vez, ficará encarregada: (i) da atualização do cadastro do Fundo via SGF, de acordo com o seu novo Regulamento; (ii) da comunicação à ANBIMA e CVM da alteração da administradora e demais prestadores de serviço do Fundo; (iii) da alteração das pessoas físicas responsáveis pelo Fundo perante a RFB, conforme mencionado acima; e (iv) providenciar o envio, via CVMWeb, no dia útil seguinte à Data de Transferência, da nova versão do Regulamento, aprovado pelos Cotistas nos termos da ordem do dia da presente Assembleia Geral de Cotistas.

1.14. A Administradora é responsável, ainda, (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e Cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive; e (ii) por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor qualificado) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, inclusive.

1.15. A Nova Administradora declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência, exclusive. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e solicitações relacionadas à administração e gestão da carteira do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, serão a ela encaminhadas, observado que tais reclamações ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

1.16. A Administradora cancelará o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Substituição da Administradora, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA).

1.17. O Sr. Vinicius da Silva Pinto, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 28.968.554-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.706.708-70, com endereço profissional na sede da Administradora do Fundo, será substituído pelo Sr. Marcelo Akira Aoki, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 90428357/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.629.819-13, para prestar informações e responder pelas obrigações do Fundo perante a CVM, a partir da Data de Transferência.

1.18. O Sr. Angelo Antonio Ribeiro Da Silva, brasileiro, vivendo em união estável, contador, portador da cédula de identidade nº 081990-O/2, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.529.807-54, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo será substituído pelo Sr. Marcelo Akira Aoki, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG

Clicksign 5f743793-724e-4c30-9673-ccb4ba3ea834

nº. 90428357/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.629.819-13, como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data de Transferência.

1.19. A Administradora declara que até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, com exceção àquelas adquiridas na forma de direitos creditórios, ou decorrentes de ações de cobrança dos ativos que compõem a carteira do Fundo razão pela qual, compromete–se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia Geral até a Data de Transferência, inclusive, sempre observando a divisão de responsabilidades detalhada no item ¨1.15¨ acima

2. Aprovar a contratação de auditor independente, devidamente habilitado para tanto, para a prestação dos serviços de auditoria do período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência dos serviços de administração, custódia, controladoria, distribuição e escrituração do Fundo.

3. Aprovar a substituição do prestador de serviços de custódia, controladoria e escrituração fornecidos pela Administradora para o Novo Custodiante.

3.1. Considerando o item deliberado acima, bem como as instruções realizadas pelos Cotistas, ficam definidos os seguintes procedimentos de transferência dos serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo:

3.1.1. A Administradora deixará de prestar os serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo no fechamento da Data de Transferência, e o Novo Custodiante assumirá tais serviços a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, a Administradora responsável perante os Cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados no que tange à custódia, controladoria e escrituração do Fundo até a Data de Transferência;

3.1.2. A Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na custódia, controladoria, escrituração e distribuição do Fundo até a Data de Transferência;

4. Aprovar alteração da Taxa de Administração e da remuneração devida pelo prestador de serviços de custódia, controladoria, gestão e escrituração do Fundo, na forma detalhada no novo Regulamento do Fundo.

5. Aprovar as alterações promovidas, reformular e consolidar o novo Regulamento do Fundo, para adaptá-lo à substituição da Administradora do Fundo, do Custodiante e demais ajustes, incluindo quanto à:

5.1. alteração da administração e distribuição do Fundo para a Nova Administradora e da controladoria, escrituração e custódia do Fundo para o Novo Custodiante;

5.2. reformulação integral do Regulamento para o padrão da Nova Administradora.

5.3. aprovação da nova versão alterada, reformulada e consolidada do Regulamento, tendo em vista todas as modificações havidas e acima deliberadas, inclusive no que tange ao novo padrão de Regulamento da Nova Administradora. O Regulamento passa a vigorar na sua íntegra na forma do Anexo à presente ata, que permanecerá à disposição dos Cotistas na sede e

Clicksign 5f743793-724e-4c30-9673-ccb4ba3ea834

dependências da Nova Administradora, **observado que o novo Regulamento, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora**, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo do referido Regulamento.

6. As deliberações aprovadas na presente ata de Assembleia Geral de Cotistas passarão a ter efeito **a partir do fechamento da Data de Transferência**.

7. Os Cotistas, por unanimidade e sem ressalvas, após os esclarecimentos da Administradora, Gestora e Custodiante sobre os atos realizados durante a prestação de tais serviços, bem como, de todas as atividades do Fundo, ratificam todos os atos tomados por tais prestadores durante a prestação dos serviços, dando a mais ampla, rasa e eficaz quitação à Administradora e Custodiante sem nada a reclamar e/ou exigir.

8. A partir da data de realização desta Assembleia Geral, ficam a Administradora e a Nova Administradora autorizadas a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. A assinatura da presente ata será interpretada como total concordância aos seus termos, obrigando todos os seus signatários ao cumprimento e observância das deliberações e eventuais obrigações assumidas.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

[o restante da página deixado intencionalmente em branco]

Clicksign 5f743793-724e-4c30-9673-ccb4ba3ea834

[página de assinatura da assembleia extraordinária de cotistas realizada em 17 de julho de 2024 do MASTRENN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, CNPJ/ME, 51.901.421/0001-24]

_____

MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Antiga Administradora do Fundo

_____

FALCON DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Nova Administradora do Fundo

_____

CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

_____

MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Antigo Custodiante

Clicksign 5f743793-724e-4c30-9673-ccb4ba3ea834